



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015000008051

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 172/2015

CONTRATO Nº = 184 /2015

VALOR R\$ 5.250.000,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º713.173.928-68 e pelo Secretário da Administração, **ROBERTO TADEU FRANCO PENTEADO**, portador da cédula de identidade RG n.º 5.049.845-9 e do CPF n.º202.353.058-04.

b) Como **CONTRATADA**:

BANCO BRADESCO S.A., com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, no bairro Vila Yara, no município de Osasco, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º60.746.948/0001-12, neste ato representada pelos Srs. **JOÃO ANTÔNIO DE ANDRADE**, brasileiro, bancário, portador da cédula de identidade RG n.ºM2353914 SSP/MG e do CPF n.º450.285.676-20 e **JORCY GOMES PANOVITCH**, brasileiro, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º38.327.306-7 SSP/SP e do CPF n.º058.474.418-86.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação do serviço de pagamento da folha de salário dos servidores ativos e aposentados da Prefeitura do Município de Itatiba, em conformidade com o Edital do Pregão nº 172/2015 e seus Anexos, que integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

2.2 - O objeto contratado compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores ativos e aposentados atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

2.3 - O objeto contratado compreende ainda a instalação de Posto de Atendimento Bancário em espaço permitido pela Prefeitura, para exploração a título precário, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão nº 172/2015.

Cláusula III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços de pagamento da folha salarial, o Contratado pagará ao Contratante o valor de R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta mil reais).

3.2 - O pagamento será efetuado em uma única parcela em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura deste contrato.

3.3 - Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo da penalidade de multa prevista neste contrato.

3.4 - Após 2 (dois) anos do início do contrato, em correndo uma variação positiva do número de funcionários acima de 30% (trinta por cento) do número estipulado no Edital, fica a instituição financeira obrigada a depositar, pela diferença encontrada, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por funcionário.

Cláusula IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

II - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

III - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;

IV - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

V - Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão 172/2015;

VI - Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de Pregão 172/2015 e seus Anexos;

VII - Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;

VIII - Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato ao CONTRATANTE, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

IX - Cumprir as exigências de instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Bancário e Terminais de Auto-Atendimento, conforme quantidades, prazos e condições estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão nº 172/2015;

X - Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

XI - Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

XII - Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados ao Contratado de maneira competitiva no mercado;

XIII - Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

XIV - Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

XV - Garantir que os servidores ativos e servidores inativos aposentados que receberem através da modalidade Conta Corrente, terão assegurados, mensalmente, nos termos do art. 6º da Resolução 3424/06 do Conselho Monetário Nacional da Circular nº 3338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

natureza para os serviços e produtos seguintes, sem prejuízo de outras gratuidades previstas na Resolução 3919/2010:

- a) manutenção da conta;
- b) até 05 (cinco) transferências, totais ou parciais, dos créditos para outras instituições;
- c) até 05 (cinco) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) fornecimento de cartão magnético;
- e) talonário de cheques para movimentação de créditos, com dez folhas.

e.1) Os talões de cheques, quando solicitados, deverão ter consignado em suas folhas: 'Cliente bancário desde.....'; cabendo à licitante vencedora buscar junto ao Sistema Financeiro Nacional as informações necessárias para transcrição. A expressão mencionada neste subitem poderá ser alterada na superveniência de norma do Banco Central do Brasil, que altere a atual regulamentação da matéria.

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas corretivas;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

6.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a comprovação de que os serviços foram executados de acordo com o Edital do Pregão nº 172/2015 e seus Anexos.

6.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela correta prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1 - A vigência do presente contrato terá início no dia imediatamente posterior a data do vencimento do contrato atualmente vigente (19/07/2016), e vigorará por 60 (sessenta) meses, observado o que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula VIII - VALOR DO CONTRATO

8.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula IX - DAS SANÇÕES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto deste Contrato, a Contratante poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência

II - Multa, sendo

a) de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela a ser paga à Prefeitura, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;

b) de 6% (seis por cento) sobre o valor global ofertado, por infração que torne inviável a continuidade da avença;

c) de 0,05% por dia sobre o valor global mensal da folha de pagamento por atraso na realização de crédito em conta, sendo que o atraso reiterado poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação da penalidade estipulada na alínea "b" desta cláusula;

d) de 2% (dois por cento) sobre o valor global ofertado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução de qualquer parte dos serviços, não especificada nas alíneas anteriores, sendo que o atraso reiterado no cumprimento de obrigações poderá ensejar a rescisão do contrato e a aplicação da penalidade estipulada na alínea "b" desta cláusula.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

9.2 - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.3 - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade.

Cláusula X - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 Lei nº 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis na espécie.

10.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

10.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

10.3.3 - Judicial, por parte da contratada, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Cláusula XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

11.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 194/2015 e do Contrato.

11.3 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.4 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 15 DEZ 2015

Pela Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

ROBERTO TADEU FRANCO PENTEADO
Secretário da Administração

Pela Contratada:

JOÃO ANTÔNIO DE ANDRADE
RG n.º M2353914 SSP/MG

BANCO BRADESCO S.A.

JORCY GOMES PANOVITCH
RG n.º 38.327.306-7 SSP/SP

Testemunhas:

- 1- Carlos Donizeti de Gusmão
- 2- Tachelev Domachi 33422390-8

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl. 07/07 do Termo de Contrato
Processo Administrativo nº 2015000008051, firmado em

184 /2015, oriundo do



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Município de Itatiba

Órgão ou Entidade: Prefeitura do Município de Itatiba

Contrato n.º (origem): 184 /2015

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação do serviço de pagamento da folha de salário dos servidores ativos e aposentados da Prefeitura do Município de Itatiba, em conformidade com o Edital do Pregão n.º 172/2015 e seus Anexos, que integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

Contratante: Prefeitura do Município de Itatiba.

Contratada: BANCO BRADESCO S.A.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais. Itatiba, 15 DEZ 2015

Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

ROBERTO TADEU FRANCO PENTEADO
Secretário da Administração

Contratada:

JOÃO ANTONIO DE ANDRADE
RG n.º M2353914 SSP/MG

BANCO BRADESCO S.A.

JORCY GOMES PANOVITCH
RG n.º 38.327.306-7 SSP/SP

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CNPJ Nº: 50.122.571/0001-77

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A.

CNPJ Nº: 60.746.948/0001-12

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 184 /2015

DATA DA ASSINATURA: 15 DEZ 2015

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação do serviço de pagamento da folha de salário dos servidores ativos e aposentados da Prefeitura do Município de Itatiba, em conformidade com o Edital do Pregão nº 172/2015 e seus Anexos, que integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos.

VALOR: R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itatiba, 15 DEZ 2015


JOÃO GUALBERTO FATTORI
PREFEITO MUNICIPAL
E-MAIL: joaofattori@terra.com.br